

INTERVENÇÕES

Intervenção	Ano	Obra	Contrato/Aditivo	Prazo	Data Inicial	Valor Total	% Medição
4	2023	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA ESTRADA MUNICIPAL ROMUALDO GUAREZ Esta intervenção foi concluída	Contrato 332/2022	120	16/01/2023	R\$ 2.913.423,18	100,00%

Nº4/2023
Data Inicial: 16/01/2023

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA ESTRADA MUNICIPAL ROMUALDO GUAREZ

R\$ 2.913.423,18

Intervenção X Bem

Bem Patrimonial

70406

Empenho X Intervenção

Nº do Empenho	Ano	Data	Origem
19986	2022	01/01/2023	12433
19985	2022	01/01/2023	12433

Intervenção X Ação do Planejamento

Pessoa Jurídica	Código da Ação	Código de Controle de Leis e Atos	Data
12433	1123	580522	01/01/2023

Responsabilidades Técnica

Tipo Doc. (Responsável Técnico)	Doc. (Responsável Técnico)	Tipo Doc. (Orgão Classe)	Doc. (Orgão Classe)	Responsabilidade Técnica	Resp. Técnica Ativa?
CPF	00*.3*.0**-81	ART (CREA)	17**2*2**21**	Fiscalização	Sim
CPF	05*.6*.2**-37	ART (CREA)	17**2*0**69**	Execução de Obra	Sim
CPF	60*.8*.3**-68	ART (CREA)	17**2*1**59**	Orçamento	Sim

Planilhas de Orçamento

Tipo	Contrato/Aditivo	Ano	CNPJ	Lei ou Ato	Valor	Data	% Medição
Base				32358	R\$ 2.913.423,18	25/02/2022	
Contrato	332	2022	76.995.448/0001-54	32359	R\$ 2.913.423,18	10/11/2022	100,00%

Acompanhamentos

Lei ou Ato	Tipo	Número	Origem	Data	Tipo de Medição	Contrato/Aditivo	% Medição
32402	Medição	1	Jurisdicionado	20/02/2023	Execução Indireta - Contrato	Contrato 332/2022	0,10%
32446	Medição	2	Jurisdicionado	29/03/2023	Execução Indireta - Contrato	Contrato 332/2022	0,10%
32470	Medição	3	Jurisdicionado	17/04/2023	Execução Indireta - Contrato	Contrato 332/2022	55,92%
32505	Medição	4	Jurisdicionado	29/05/2023	Execução Indireta - Contrato	Contrato 332/2022	100,00%
32550	Conclusão	5	Jurisdicionado	19/06/2023			

Matrículas de Obras

Número CEI	Número CND	Sequencial	Data de Emissão	Data de Validade	Data de Cancelamento
900136444979					

Nº4/2023
Data Inicial: 16/01/2023

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA ESTRADA MUNICIPAL ROMUALDO GUAREZ

Documentos

R\$ 2.913.423,18

[illegible]

Planilha Base

PAVIMENTAÇÃO																			
Município:	Pato Branco			SAM		Edital no Município		Procedimento prévio		Início previsto da Obra		Convênio		Repasse do Concedente		1,000,000.00	34.32%		
Projeto:	Estrada Municipal Romualdo Guarez - Comu			LOTE nº		Data	2/25/2022	Dias	100	Data	6/15/2022	nº		Contrapartida do Proponente		1,913,423.18	65.68%		
Quantidade:	53.093,39m²		CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO											Valor Total		2,913,423.18	100.00%		
GRUPO	SERVIÇOS			N	PARCELAS (%)												TOTAL	% S/	
ITEM				3	1	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	ITEM (R\$)	TOTAL		
	Data Início				15/6/22	16/7/22	16/8/22	30/12/99	30/12/99	30/12/99	30/12/99	30/12/99	30/12/99	30/12/99	30/12/99				
	Data Fim				15/7/22	15/8/22	15/9/22	30/12/99	30/12/99	30/12/99	30/12/99	30/12/99	30/12/99	30/12/99	30/12/99				
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				100		0	0	0	0	0	0	0	0	0	3,839.21	0.13		
2	TERRAPLENAGEM															0.00	0.00		
3	BASE / SUB-BASE																0.00		
4	REVESTIMENTO				30	30	40	0	0	0	0	0	0	0	0	2,769,084.95	95.05		
5	MEIO-FIO E SARJETA																0.00		
6	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO																0.00		
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				0		100	0	0	0	0	0	0	0	0	107,147.21	3.68		
8	ILUMINAÇÃO PÚBLICA																0.00		
9	SERVIÇOS DIVERSOS																0.00		
10	DRENAGEM																0.00		
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS				30	30	40	0	0	0	0	0	0	0	0	33,351.81	1.14		
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO				R\$	844,570.24	840,731.03	1,228,121.91	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2,913,423.18	100.00%		
MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %				R\$	28.99%	28.86%	42.15%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	2,913,423.18	100.00%		
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %				R\$	28.99%	57.85%	100.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	OK	OK		
Resp. Técnico:				Assinatura:				Prefeito:				Assinatura:				data:			
Eng. Vladimir José Ferreira								Robson Cantu								Feb-22			

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU PAVIMENTAÇÃO		
IMPOSTOS	ISS =	1.00
	PIS =	0.65
	COFINS =	3.00
	CPMF =	0.00
	TOTAL =	4.65
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4.01	3.45
RISCOS	0.56	0.85
SEGUROS E GRANTIAS	0.40	0.48
DESPESAS FINANCEIRAS	1.11	0.85
LUCRO	7.81	5.11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	20.00	15.28
BDI=((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/((1-C6/100))-1)*100)		
BDI (OBRA)	20.00%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	15.28%	

Planilha Base

ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO				DER janeiro 2021 (Ligantes agosto/2021)		cartilha														
Anexo				Anexo		Anexo														
ESCRITÓRIO REGIONAL:				PAVIMENAÇÃO																
SUBPROJETO:																				
PROTOCOLO:																				
ARQ Nº:																				
LOCAL:																				
BDI (%) - BETUMES:				15.28%																
BDI (%) - SERVIÇOS:				20.00%																
ENSAIOS (%):																				
PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO																				
Município:		Pato Branco - PR				SAM														
Projeto:		Pavimentação em CBUQ				LOTE														
Local da Obra:		Estrada Municipal Romualdo Guarez - Comunidade São Caetano																		
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				DMT	CONSUMO	CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)				UD	PROJETO ORIGINAL							
						km	(ton)	TRANSP	EXEC.	S/BDI	C/BDI		QUANT	UNIT	Paranacidade (R\$)	(R\$) - PM	(R\$) - PM TOTAIS			
1		SERVIÇOS PRELIMINARES															3,839.21			
74209/1	Orçacivil	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES							3199.34	3199.34	3839.21	un	1.00		3,839.21	0.00				
4		REVESTIMENTO															2,769,084.95			
560400A	DER	Imprimação com CM-30 - exclusive CM-30				taxa CM-30	0.0012		0.33	0.33	0.40	m2	39,900.00		15,960.00	0.00				
589100A	DER mat	Fornecimento de CM-30 - imprimação				410.67	1.0000	239.30	6024.25	6026.59	7231.91	ton	47.88		346,263.85	0.00				
561100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão				taxa RR-1C	0.0005		0.23	0.23	0.28	m2	34,200.00		9,576.00	0.00				
589420B	DER mat	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação				410.67	1.0000	239.30	3123.51	3239.95	3887.94	ton	17.10		66,483.77	0.00				
570000C	DER	CBUQ - CAPA Traço 2 (Quantidade menor que 10000 toneladas)				taxa CAP	0.0550	49.03	141.35	190.38	228.46	ton	4,275.00		976,666.50	0.00				
transporte		Areia				226.67	0.1002	13.68			0.00				0.00	0.00				
transporte		Cal Hidratada CH-1				444.33	0.0151	2.92			0.00				0.00	0.00				
transporte		Brita (usina)				0.20	0.8297	1.32			0.00				0.00	0.00				
transporte		Massa				41.40	1.0000	31.11			0.00				0.00	0.00				
589000J	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)				410.67	1.0000	266.80	4718.02	4799.24	5759.09	ton	235.13		1,354,134.83	0.00				
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO															107,147.21			
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)							23.70	23.70	28.44	m2	2,736.00		77,811.84	0.00				
820000A	DER	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE							530.62	530.62	636.74	m2	35.04		22,313.41	0.00				
821000	DER	Suporte de madeira 3"x3" p/ placa sinalização							132.99	132.99	159.59	un	44.00		7,021.96	0.00				
11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)															33,351.81			
7.4	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas							141.66	141.66	169.99	un	57.00		9,689.43	0.00				
74022/53	SEIL/2016	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica							82.87	82.87	99.44	un	57.00		5,668.08	0.00				
74022/56	SEIL/2016	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso							67.53	67.53	81.04	un	57.00		4,619.28	0.00				
7.1	DAER/RS	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa							110.45	110.45	132.54	un	57.00		7,554.78	0.00				
3.20	DAER/RS	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica							4850.20	4850.20	5820.24	gb	1.00		5,820.24	0.00				
PREÇO GLOBAL																2,913,423.18	0.00	2,913,423.18		
TOTAL DO PAVIMENTO (1-2-3-4-5)																2,772,924.16	0.00	2,772,924.16		
TOTAL DE URBANISMO E SINALIZAÇÃO(6-7)																107,147.21	0.00	107,147.21		
TOTAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (8)																0.00	0.00	0.00		
		TOTAL DE SEVIÇOS DIVERSOS (9)																0.00	0.00	0.00
TOTAL DE DRENAGEM (10)																0.00	0.00	0.00		
TOTAL DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS (11)																33,351.81	0.00	33,351.81		
ÁREA INICIAL												39,900.00/m2		73.02 /m2						

Número de estacas (un)	285
Largura pista de rolamento (m)	6
Extensão total (m)	5700
Área total CBUQ (m ²)	34200
Quantidade CBUQ (m ³)	1710.00
Quantidade CBUQ (Ton)	4275.00
Área total BGS (m ²)	39900.00
Volume total BGS (m ³)	5985.00
Área total Rachão (m ²)	39900.00
Volume total Rachão (m ³)	7980.00
Área de imprimação (m ²)	39900.00
área de Pintura de ligação (m ²)	34200
Área sinalização Horizontal	2736.00
Área de Placas (m ²)	35.04
Suportes (Unid.)	44



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

Contrato nº 332/2022/GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **HIPERPAVI ASFALTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.480.684/0001-18, Inscrição Estadual nº 90564252-90, com sede Rua Timbira, Nº 1300, prolongamento Chácara 55 e 55A, Bairro Dal Ross, CEP 85502-08, Pato Branco/PR, Telefone (46) 3220-3852, Email Samuel@hiperpaviasfaltos.com.br, neste ato representada por **Samuel Piassa Dal Ross**, inscrito no CPF nº 054.065.239-37, portador do RG nº 8.851.306-1, residente e domiciliado no município de Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Concorrência nº 15/2022, Processo nº 314/2022**, sob protocolo de licitações nº 6405/2022 que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ na Estrada Municipal Romualdo Guarez, perímetro rural sentido Comunidade São Caetano, com área total de 34.200,00m², vinculada com recursos do Convênio nº 192/2022 firmado entre o Estado do Paraná, mediante a Secretaria de Estado da Agricultura e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCALIZAÇÃO

I - A execução dos serviços terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:

a) Estrada Municipal Romualdo Guarez

Coordenadas:

Início: 26° 11' 40.7" S 52° 37' 54.3" O

Final: 26° 09' 15.2" S 52° 36' 39.9" O

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **R\$ 2.913.423,18 (dois milhões novecentos e treze mil quatrocentos e vinte e três reais e dezoito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - PROJETOS E PLANILHAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.

b) Planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços.

II - A planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV- As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.


CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

I - A obra será regida sob a forma de execução indireta por regime de “*empreitada por preço global*”, nos termos do Art. 10, II, “a” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Na execução dos serviços, objetos da presente licitação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

III - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, projetos e instruções da fiscalização do Município de Pato Branco - PR, através da Secretaria de Engenharia e Obras.

IV - Toda e qualquer alteração que por necessidade deve ser introduzida no projeto ou nas especificações visando melhorias, só serão admitidas mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser iniciados em até **cinco dias** após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do Município dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - A contratada terá um prazo de execução de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do aceite da Ordem de Serviço, para a execução integral dos serviços contratados.

IV - O período de vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua assinatura.

V - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

I – Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação. A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculantes as medições.

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

IV - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento Provisório emitido pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

VI - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como: descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato bem como pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

VII - A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, o total para cada produto e/ou serviço.



VIII - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

IX - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

X - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

XI - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária:

a) 11.02 - Secretaria Municipal de Agricultura - Departamento de Agricultura. 206060029112300 Programa Asfalto no Campo - 4.4.90.51.02.02.00 Ruas, Logradouros e Estradas Rurais - Despesa nº 930. Desdobramento 12157. Fonte: 0. Reserva nº 7328.

b) 11.02 - Secretaria Municipal de Agricultura - Departamento de Agricultura. 206060029112300 Programa Asfalto no Campo - 4.4.90.51.02.02.00 Ruas, Logradouros e Estradas Rurais - Despesa nº 13026. Desdobramento 13027. Fonte: 0. Reserva nº 7329.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DA OBRA

I - Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

i) Até que seja lavrado o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório pelo Fiscal da Obra, cumpre à contratada a guarda e manutenção da obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

ii) Após a realização de vistoria que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal da Obra emitirá o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente, será realizado pelo fiscal da obra e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) Durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, a comissão designada deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem, tais como:

i) O surgimento de trincamentos, desníveis, ondulação ou afundamentos, defeitos de drenagem, rachaduras ou o aparecimento de quaisquer outros defeitos construtivos.

d) Os defeitos construtivos verificados deverão ser corrigidos pela empresa executante nos termos do art. 69 da lei Federal nº 8.666/93, antes da emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- I** - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Contrato.
- II** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- III** - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- IV** - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- V** - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- VI** - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- VII** - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.
- VIII** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.
- IX** - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- X** - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta licitação.
- XI** - A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.
- XII** - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- XIII** - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- XIV** - A Contratada deverá apresentar ao gestor e/ou fiscal do contrato, relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.
- XV** - Será de responsabilidade da Contratada o controle tecnológico de todos os materiais utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços (fiscalização).
- XVI** - Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.
- XVII** - Manter em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- XVIII** - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.
- XIX** - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- XX** - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.



XXI - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

XXII - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados ao fiscal e/ou gestor do contrato, para sua definição e determinação.

XXIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXIV - A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, a ART de execução dos projetos em até 2 (dois) dias após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XVIII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



XIX - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir as pavimentações asfálticas requisitadas e as mesmas deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VII - Conferir e acompanhar a execução das pavimentações, através do fiscal e/ou gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

VIII - Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

IX - Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DA OBRA, GESTOR DO CONTRATO, TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

I - FISCAL DA OBRA

a) A Administração indica como fiscal da obra a Engenheira Civil, **Fernanda Zianni Manarim**.

b) Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

c) As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

II - GESTOR DO CONTRATO

a) A administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Agricultura, **Vanessa Casiraghi Zanon**.

b) Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.

c) As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

III - TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

a) - O técnico responsável pelo serviço será **Samuel Piassa Dal Ross**, indicado pela Contratada.

b) - O contratado manterá como preposto, o Sr. **Samuel Piassa Dal Ross**, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

c) - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DA OBRA

I - Na assinatura do instrumento de contrato, a contratada apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% do valor total do contrato, totalizando R\$ 145.671,16, na modalidade de seguro garantia.

II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

VI - Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja de prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato.

III - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

IV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e **conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19**, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item I, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1 - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

2 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

3 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia



de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

1 - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

IV - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

V - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

VI - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VII - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE DOS PREÇOS

I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Planilha de Contrato



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 10 de Novembro de 2022.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito Municipal

HIPERPAVI
ASFALTOS

LTDA:13480684
000118

Assinado de forma
digital por HIPERPAVI
ASFALTOS
LTDA:13480684000118
Dados: 2022.11.18
14:00:42 -03'00'

HIPERPAVI ASFALTOS LTDA - Contratada
Samuel Piassa Dal Ross - Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6FE9-C0A0-B40C-820D> e informe o código 6FE9-C0A0-B40C-820D



PATO BRANCO
PREFEITURA DE

GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Planilha de serviços

HIPERPAVI ASFALTOS LTDA

CNPJ: 13.480.684/0001-18 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 905.64252-90

ENDEREÇO: RUA TIMBIRA, N° 1300

PROLONGAMENTO CHACARA 55 e 55A, CEP: 85.502-080

PATO BRANCO - PR

FONE: (46) 3220-3852 Bairro: Dal Ross

E-MAIL: samuel@hiperpaviastatos.com.br

PLANILHA DE SERVIÇOS

[illegible]

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR

46. 3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br

Planilha de Contrato



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

CABINETE DO PREFEITO

HIPERPAVI ASFALTOS LTDA
CNPJ: 13.480.684/0001-18 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 905.64252-90
ENDEREÇO: RUA TIMBIRA, Nº 1300
PROLONGAMENTO CHACARA 55 e 55A, CEP: 85.502-080
PATO BRANCO - PR
FONE: (46) 3220-3852 Bairro: Dal Ross
E-MAIL: samuel@hiperpaviasfaltos.com.br

Pato Branco-PR, 06 de Outubro de 2022.

Representante Legal
SAMUEL PIASSA DAL ROSS
CPF: 054.065.239-37
RG: 8.851.306-1

Responsável técnico
SAMUEL PIASSA DAL ROSS
CREA-PR 137412-D

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR
46. 3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br

Codigo	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIT		CONSUMO		CUSTOS UNITARIOS - (R\$)				UD		PROJETO ORIGINAL		
			km		(ton)		EXEC.	S/BDI	C/BDI		QUANT		UNIT		(R\$) - PM TOTALS
7.4	DAERRS	Ensaio de Percentagem de Bafume - Misturas Betuminosas					141,66	141,66	169,99	un	57,00		9.689,43		
74022/53	SEL/2016	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica					82,87	82,87	99,44	un	57,00		5.668,08		
74022/56	SEL/2016	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso					67,53	67,53	81,04	un	57,00		4.619,28		
7.1	DAERRS	Exatidão de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa					110,45	110,45	132,54	un	57,00		7.554,78		
3.20	DAERRS	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica					4850,20	4850,20	5820,24	gb	1,00		5.820,24		
		PREÇO GLOBAL													2.913.423,18
		TOTAL DO PAVIMENTO (1.2.3.4.5)													2.712.924,16
		TOTAL DE URBANISMO E SINALIZAÇÃO (7)													107.147,21
		TOTAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (8)													
		TOTAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (9)													
		TOTAL DE DRENAGEM (10)													33.351,81
		TOTAL DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS (11)													73,02 (m2)
		ÁREA INICIAL													
		39.900,00 m²													
		CONFERÊNCIA													2.913.423,18

Planilha de Contrato



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

CABINETE DO PREFEITO

Anexo II – Cronograma Físico Financeiro

HIPERPAVI ASFALTOS LTDA
CNPJ: 13.480.684/0001-18 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 905.64252-90
ENDEREÇO: RUA TIMBIRA, Nº 1300
PROLONGAMENTO CHACARA 55 e 55A, CEP: 85.502-080
PATO BRANCO - PR
FONE: (46) 3220-3852 Bairro: Dal Ross
E-MAIL: samuel@hiperpaviasfaltos.com.br

CRONOGRAMA

Quantidade: 53.093,39m²		CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			Valor Total		TOTAL		% S/ TOTAL	
GRUPO	SERVIÇOS	N	1	2	3	PARCELAS (%)	TOTAL	ITEM (R\$)	% S/ TOTAL	
ITEM										
	Data Início		15/6/22	16/7/22	16/8/22					
	Data Fim		15/7/22	15/8/22	15/9/22					
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		100%					3.839,21	0,13	
2	TERRELAJEAGEM									
3	BASE / SUB-BASE									
4	REVESTIMENTO		30%	30%	40%			2.769.084,95	95,05	
5	MED.FIO E SARETA									
6	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO									
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				100%			107.147,21	3,68	
8	ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
9	SERVIÇOS DIVERSOS									
10	DRENAGEM									
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS		30%	30%	40%			33.364,81	1,14	
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO		R\$	844.570,24	840.731,03	1.228.121,81			2.913.423,18	100,00%	
MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %		R\$	26,99%	26,69%	42,15%			2.913.423,18	100,00%	
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %		R\$	26,99%	57,65%	100,00%			OK	OK	

Pato Branco-PR, 06 de Outubro de 2022.

Representante Legal
SAMUEL PIASSA DAL ROSS
CPF: 054.065.239-37
RG: 8.851.306-1

Responsável técnico
SAMUEL PIASSA DAL ROSS
CREA-PR 137412-D

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR
46. 3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br

HIPERPAV ASFALTOS LTDA
CNPJ: 13.480.684/0001-18 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 905.64252-90
ENDEREÇO: RUA TIMBIRA, Nº 1300
PROLONGAMENTO CHACARA 55 e 55A, CEP: 85.502-080
PATO BRANCO - PR
FONE: (46) 3220-3852 Bairro: Dal Ross
E-MAIL: samuel@hiperpaviasfaltos.com.br

COMPOSIÇÃO BDI

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU PAVIMENTAÇÃO		
IMPOSTOS	ISS =	1,00
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPMF =	0,00
	TOTAL =	4,65
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01	3,45
RISCOS	0,56	0,85
SEGUROS E GRANTIAS	0,40	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,11	0,85
LUCRO	7,81	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	20,00	15,28
$BDI = (((1 + (C8 + C9 + C10) / 100) * (1 + C11 / 100) * (1 + C12 / 100)) / (1 - C6 / 100)) - 1 * 100$		
BDI (OBRA)	20,00%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	15,28%	

Pato Branco-PR, 06 de Outubro de 2022.

Representante Legal
SAMUEL PIASSA DAL ROSS
 CPF: 054.065.239-37
 RG: 8.851.306-1

Responsável técnico
SAMUEL PIASSA DAL ROSS
 CREA-PR 137412-D



**PREFEITURA DE
PATO BRANCO**

Anexo III – Planilha BDI

CABINETE DO PREFEITO



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6FE9-C0A0-B40C-820D> e informe o código 6FE9-C0A0-B40C-820D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FE9-C0A0-B40C-820D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 16/11/2022 15:33:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6FE9-C0A0-B40C-820D>



Rua Ararigbola, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharla@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Pato Branco, 17 de Abril de 2023.

LAUDO DE LIBERAÇÃO

DANIEL PARCIANELLO
Secret. Engenharia e Obras

HIPERPAVI ASFALTOS LTDA
CNPJ Nº 13.480.684/0001-18
Contrato nº 332/2022/GP

Execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ na
Estrada Municipal Romualdo Guarez, perímetro rural sentido Comunidade São Caetano, com área total de
34.200,00m², vinculada com recursos do Convênio nº 192/2022 firmado entre o Estado do Paraná, mediante a
Secretaria de Estado da Agricultura e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria
Municipal de Agricultura.

CONTRATO	100%		R\$ 2.913.423,18	
Pagamento	% Pagto	R\$ Pagto	% Saldo	R\$ Saldo
A liberar em 17/04/2023	55,92%	1.629.252,53	44,08%	R\$ 1.284.170,65

Valor a ser liberado	R\$ 1.629.252,53
----------------------	------------------

Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, recebimento de obras, materiais e produtos, serviços de Engenharia e mão de obra (Decreto Nº 8.303 de 04/05/2018)

FERNANDA ZIANNI
MANARIM:00983402981
02981
Assinado de forma digital por
FERNANDA ZIANNI
MANARIM:00983402981
Dados: 2023.04.17 10:36:33
-03'00'

Fernanda Zianni Manarim

Jorge Eduardo Chioqueta
Jorge Eduardo Chioqueta

Medição 01

ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO				DER janeiro 2021 (Ligantes agosto/2021)		cartilha										
Anexo				Anexo		Anexo										
ESCRTORIO REGIONAL SUBPROJETO PROTOCOLO ARQ Nº LOCAL				PAVIMENAÇÃO												
BDI (%) - BETUMES				15,28%												
BDI (%) - SERVIÇOS				20,00%												
ENSAIOS (%)																
PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO																
Município:		Pato Branco - PR			SAM											
Projeto:		Pavimentação em CBUQ			LOTE											
Local da Obra:		Estrada Municipal Romualdo Guarez - Comunidade São Caetano							MEDICAÇÃO Nº	1						
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			DMT	CONSUMO	CUSTOS UNITARIOS - (R\$)			UD	PROJETO ORIGINAL					
					km	(ton)	TRANSP	EXEC.	S/BDI	C/BDI		QUANT	UNIT	Medido no período (%)	Medido no período (R\$)	Total acumulado (R\$) TOTAIS
1		SERVICOS PRELIMINARES														
74209/1	Orçacivil	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES						3199,34	3199,34	3839,21	un	1,00	3.839,21	100%	3.839,21	3.839,21
4		REVESTIMENTO														
560400A	DER	Imprimação com CM-30 - exclusive CM-30			taxa CM-30	0,0012		0,33	0,33	0,40	m2	39.900,00	15.960,00	58%	9.256,80	9.256,80
589100A	DER mat	Fornecimento de CM-30 - imprimação			410,67	1,0000	239,30	6024,25	6026,59	7231,91	ton	47,88	346.263,85	58%	200.833,03	200.833,03
581100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão			taxa RR-1C	0,0005		0,23	0,23	0,28	m2	34.200,00	9.576,00	58%	5.554,08	5.554,08
589420B	DER mat	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação			410,67	1,0000	239,30	3123,51	3239,95	3887,94	ton	17,10	66.483,77	58%	38.560,59	38.560,59
570000C	DER	CBUQ - CAPA Traço 2 (Quantidade menor que 10000 toneladas)			taxa CAP	0,0550	49,03	141,35	190,38	228,46	ton	4.275,00	976.666,50	58%	566.466,57	566.466,57
transporte		Areia			226,67	0,1002	13,68									
transporte		Cal Hidratada CH-1			444,33	0,0151	2,92									
transporte		Brita (usina)			0,20	0,8297	1,32									
transporte		Massa			41,40	1,0000	31,11									
589000J	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)			410,67	1,0000	266,80	4718,02	4799,24	5759,09	ton	235,13	1.354.134,83	58%	785.398,20	785.398,20
7		SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO														
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)						23,70	23,70	28,44	m2	2.736,00	77.811,84			
820000A	DER	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE						530,62	530,62	636,74	m2	35,04	22.313,41			
821000	DER	Suporte de madeira 3"x3" p/ placa sinalização						132,99	132,99	159,59	un	44,00	7.021,96			
11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)														
7.4	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas						141,66	141,66	169,99	un	57,00	9.689,43	58%	5.619,87	5.619,87
74022/53	SEIL/2016	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica						82,87	82,87	99,44	un	57,00	5.668,08	58%	3.287,49	3.287,49
74022/56	SEIL/2016	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso						67,53	67,53	81,04	un	57,00	4.619,28	58%	2.679,18	2.679,18
7.1	DAER/RS	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa						110,45	110,45	132,54	un	57,00	7.554,78	58%	4.381,77	4.381,77
3.20	DAER/RS	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica						4850,20	4850,20	5820,24	qb	1,00	5.820,24	58%	3.375,74	3.375,74
											VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 2.913.423,18	TOTAL MEDIDO NO PERÍODO	R\$ 1.629.252,53		

Pato Branco, 17 de abril de 2023.

FERNANDA ZIANNI
MANARIM:00983402981
02981

Assinado de forma digital por FERNANDA ZIANNI
MANARIM:00983402981
Dados: 2023.04.17 10:20:14 -03'00'

FISCAL DA OBRA
Fernanda Zianni Manarim
Eng. Civil CREA PR - 107.389/D



Rua Ararigboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenhar@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ na Estrada Municipal Romualdo Guarez, perímetro rural sentido Comunidade São Caetano, com área total de 34.200,00m², vinculada com recursos do Convênio nº 192/2022 firmado entre o Estado do Paraná, mediante a Secretaria de Estado da Agricultura e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

CONTRATO Nº332/2022/GP

Relatório de Medição nº 01

Empresa Contratada: HIPERPAVI ASFALTOS LTDA

Responsável: Samuel Piassa Dal Ross

Medição 01

Foi efetuada a vistoria da obra, a fim de realizar a primeira medição, constatando a execução dos itens existentes na planilha de medição. Seguem fotos da obra:









Medição 01











Conforme Cláusula Décima Primeira do referido contrato, a contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT.

Segue em anexo cópia do Boletim de Medição, demonstrando os serviços executados nesta medição, no valor de R\$ 1.629.252,53.

Pato Branco, 17 de Abril de 2023.

FERNANDA ZIANNI
MANARIM:009834
02981

Assinado de forma digital
por FERNANDA ZIANNI
MANARIM:00983402981
Dados: 2023.04.17
10:56:56 -03'00'

Fernanda Zianni Manarim
Engenheira Civil
CREA-PR 107.389/D











MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e
Obras

Rua Ararigboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Pato Branco, 29 de Maio de 2023.

LAUDO DE LIBERAÇÃO

DANIEL PARCIANELLO
Secretário de Engenharia e Obras

HIPERPAVI ASFALTOS LTDA
CNPJ Nº 13.480.684/0001-18
Contrato nº 332/2022/GP

Execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ na
Estrada Municipal Romualdo Guarez, perímetro rural sentido Comunidade São Caetano, com área total de
34.200,00m², vinculada com recursos do Convênio nº 192/2022 firmado entre o Estado do Paraná, mediante a
Secretaria de Estado da Agricultura e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria
Municipal de Agricultura.

CONTRATO	100%		R\$ 2.913.423,18	
Pagamento	% Pagto	R\$ Pagto	% Saldo	R\$ Saldo
A liberar em 17/04/2023	55,92%	1.629.252,53	44,08%	R\$ 1.284.170,65
A liberar em 29/05/2023	43,95%	1.280.331,44	0,13%	R\$ 3.839,21

Valor a ser liberado	R\$ 1.280.331,44
----------------------	------------------

Obs.: O valor de 3.839,21 será suprimido definitivamente.

Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, recebimento de obras, materiais e produtos, serviços
de Engenharia e mão de obra (Decreto Nº 8.303 de 04/05/2018)


Fernanda Zianni Manarim


Jorge Eduardo Chioqueta

Medição 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA															
PLANILHA DE MEDIÇÃO															
EMPREITEIRA: HIPERPAVI ASFALTOS LTDA															
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR															
RESPONSÁVEL FISCAL: ENG. CIVIL FERNANDA ZIANNI MANARIM									DATA: 17/04/2023			DATA: 29/05/2023			
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA															
ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.	PREÇO MAT. (UNIT.) (R\$)	CUSTO TRANSPORTE (R\$)	PREÇO UNIT. TOTAL (R\$)	BDI %	PREÇO FINAL (TOTAL) (R\$)	% ACUMULADO	VALOR ACUMULADO	% DO ITEM	VALOR DO ITEM	% DO ITEM	VALOR DO ITEM	
I SERVIÇOS PRELIMINARES															
1.1	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	unid	1,00	R\$ 3.199,34		R\$ 3.199,34	20,00%	R\$ 3.839,21	100,0%	R\$ -	100%	R\$ 3.839,21	0%	-R\$ 3.839,21	
II REVESTIMENTO															
2.1	Imprimação com CM-30 - exclusive CM-30	m2	39.900,00	R\$ 0,33		R\$ 13.167,00	20,00%	R\$ 15.960,00	100,0%	R\$ 15.960,00	58%	R\$ 9.256,80	42%	R\$ 6.703,20	
2.2	Fornecimento de CM-30 - imprimação	ton	47,88	R\$ 6.024,25	R\$ 239,30	R\$ 299.898,77	15,28%	R\$ 346.263,85	100,0%	R\$ 346.263,85	58%	R\$ 200.833,03	42%	R\$ 145.430,82	
2.3	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	34.200,00	R\$ 0,23		R\$ 7.866,00	20,00%	R\$ 9.576,00	100,0%	R\$ 9.576,00	58%	R\$ 5.554,08	42%	R\$ 4.021,92	
2.4	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	17,10	R\$ 3.123,51	R\$ 239,30	R\$ 57.504,05	15,28%	R\$ 66.483,77	100,0%	R\$ 66.483,77	58%	R\$ 38.560,59	42%	R\$ 27.923,18	
2.5	CBUQ - CAPA Traço 2 (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	4.275,00	R\$ 141,35	R\$ 49,03	R\$ 813.874,50	20,00%	R\$ 976.666,50	100,0%	R\$ 976.666,50	58%	R\$ 566.466,57	42%	R\$ 410.199,93	
2.6	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	213,13	R\$ 4.718,02	R\$ 266,80	R\$ 1.062.414,69	15,28%	R\$ 1.354.134,83	100,0%	R\$ 1.354.134,83	58%	R\$ 785.398,20	42%	R\$ 568.736,63	
III SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO															
3.1	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	2.736,00	R\$ 23,70		R\$ 64.843,20	20,00%	R\$ 77.811,84	100,0%	R\$ 77.811,84	0,0%	R\$ -	100,0%	R\$ 77.811,84	
3.2	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	m2	35,04	R\$ 530,62		R\$ 18.592,92	20,00%	R\$ 22.313,41	100,0%	R\$ 22.313,41	0,0%	R\$ -	100,0%	R\$ 22.313,41	
3.3	Suporte de madeira 3"x3" p/ placa sinalização	un	44,00	R\$ 132,99		R\$ 5.851,56	20,00%	R\$ 7.021,96	100,0%	R\$ 7.021,96	0,0%	R\$ -	100,0%	R\$ 7.021,96	
IV ENSAIOS TECNOLÓGICOS															
4.1	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	57,00	R\$ 141,66		R\$ 8.074,62	20,00%	R\$ 9.689,43	100,0%	R\$ 9.689,43	58,0%	R\$ 5.619,87	42,0%	R\$ 4.069,56	
4.2	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	57,00	R\$ 82,87		R\$ 4.723,59	20,00%	R\$ 5.668,08	100,0%	R\$ 5.668,08	58,0%	R\$ 3.287,49	42,0%	R\$ 2.380,59	
4.3	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	57,00	R\$ 67,53		R\$ 3.849,21	20,00%	R\$ 4.619,28	100,0%	R\$ 4.619,28	58,0%	R\$ 2.679,18	42,0%	R\$ 1.940,10	
4.4	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	un	57,00	R\$ 110,45		R\$ 6.295,65	20,00%	R\$ 7.554,78	100,0%	R\$ 7.554,78	58,0%	R\$ 4.381,77	42,0%	R\$ 3.173,01	
4.5	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	gb	1,00	R\$ 4.850,20		R\$ 4.850,20	20,00%	R\$ 5.820,24	100,0%	R\$ 5.820,24	58,0%	R\$ 3.375,74	42,0%	R\$ 2.444,50	
SUBTOTAL									R\$ 2.913.423,18	100%	R\$ 2.909.583,97	56%	R\$ 1.629.252,53	44%	R\$ 1.280.331,44
TOTAL GERAL DA OBRA									R\$ 2.913.423,18	100%	R\$ 2.909.583,97	56%	R\$ 1.629.252,53	44%	R\$ 1.280.331,44
FERNANDA ZIANNI MANARIM:0098340 2981 Assinado de forma digital por FERNANDA ZIANNI MANARIM:00983402981 Dados: 2023.05.30 17:06:33 -03'00'															
FERNANDA ZIANNI MANARIM SECRETARIA DE ENGENHARIA - FISCAL DE CONTRATO				VANESSA ZANON SEC. MUN. DE AGRICULTURA GESTORA DO CONTRATO				SAMUEL PIASSA DAL ROSS HIPERPAVI ASFALTOS LTDA				ROBSON CANTU PREFEITO MUNICIPAL			



Rua Ararigboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenhar@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ na Estrada Municipal Romualdo Guarez, perímetro rural sentido Comunidade São Caetano, com área total de 34.200,00m², vinculada com recursos do Convênio nº 192/2022 firmado entre o Estado do Paraná, mediante a Secretaria de Estado da Agricultura e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

CONTRATO Nº332/2022/GP

Relatório de Medição nº 02

Empresa Contratada: HIPERPAVI ASFALTOS LTDA

Responsável: Samuel Piassa Dal Ross

Foi efetuada a vistoria da obra, a fim de realizar a segunda medição, constatando a execução dos itens existentes na planilha de medição. Seguem fotos da obra:

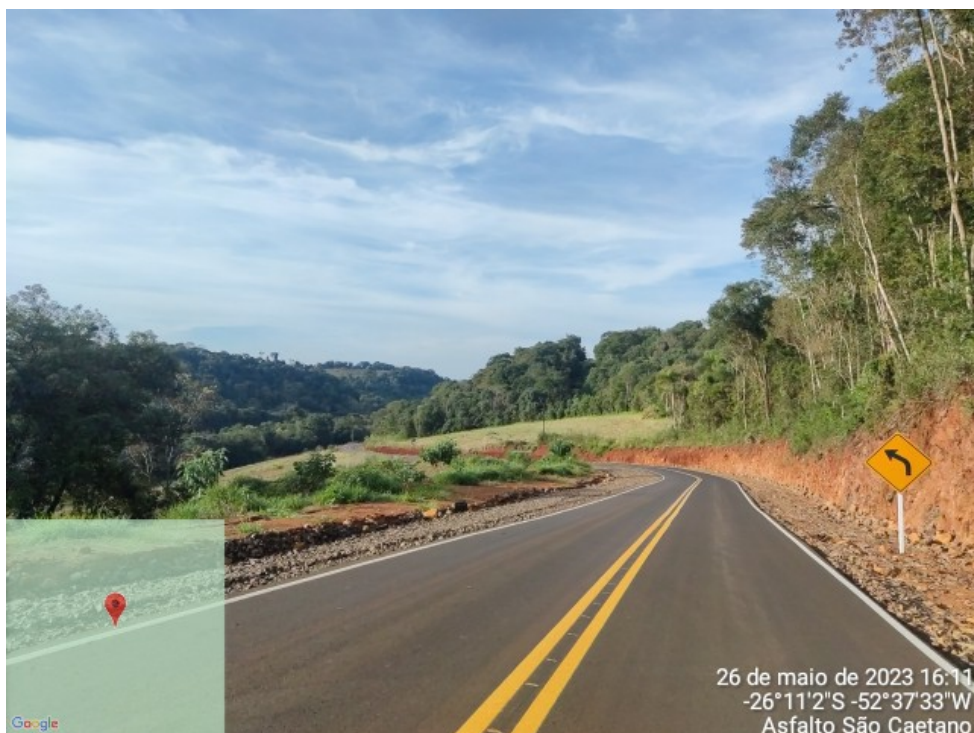






















Conforme Cláusula Décima Primeira do referido contrato, a contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT.

Segue em anexo cópia do Boletim de Medição, demonstrando os serviços executados nesta medição, no valor de R\$ 1.280.331,44.

Pato Branco, 29 de Maio de 2023.

FERNANDA
ZIANNI
MANARIM:00983
402981

Assinado de forma digital
por FERNANDA ZIANNI
MANARIM:00983402981
Dados: 2023.05.30
17:26:03 -03'00'

Fernanda Zianni Manarim
Engenheira Civil
CREA-PR 107.389/D











